



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 084

**AUTÓGRAFO Nº 39/XIX**

**PROJETO DE LEI Nº 49/2025, DE 8 DE ABRIL DE 2.025.**

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE OFERECEREM REFORMAS.**

Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e o materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em oito de abril de dois mil e vinte e cinco.

**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,  
PRESIDENTE.**

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,  
VICE-PRESIDENTE.**

**JOSÉ AVANÇO,  
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DE ALMEIDA,  
2º SECRETÁRIO.**